



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### EMENDA REDACIONAL N.º 00 /2025 AO PROJETO DE LEI N.º 028/2025

Súmula: Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 028/2025, que ratifica a Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense — CISMEL-NCP.

**Art. 1º** O artigo 1º do Projeto de Lei nº 028/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

*Art. 1º. Nos termos do art. 12-A da Lei n. 11.107/2005, ficam ratificadas e consolidadas as alterações do Contrato de Consórcio Público firmado entre o Município Tamarana e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP, na forma aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de agosto de 2025, por meio da Resolução n. 25/2025 de 01 de setembro de 2025, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar o instrumento contratual.*

**Leia-se:**

*Art. 1º. Nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, ficam ratificadas e consolidadas as alterações do Contrato de Consórcio Público firmado entre o Município de Tamarana e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP, na forma aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de agosto de 2025, **promulgada na Resolução nº 25/2025 de 01 de setembro de 2025**, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar o instrumento contratual.*

**Art. 2º** Esta Emenda Redacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RECEBIDO**

EM: 25/09/25

*Severina R. de Souza*  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

---

#### **JUSTIFICATIVA**

A Emenda Redacional proposta pela Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, em atenção ao parecer jurídico solicitado, tem por objetivo o aprimoramento técnico e a precisão da redação, com ênfase na melhor clareza do texto da matéria proposta.

Importante destacar que a presente emenda não altera o conteúdo ou o mérito do projeto, tratando-se exclusivamente de ajuste redacional, em conformidade com os princípios da boa técnica legislativa.

Tamarana/PR, 18 de setembro de 2025.

**GERALDO DOS SANTOS CARRE**

Presidente da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

**JISLAINE PEREIRA FERRAZ**

Relatora da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas